



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 31/2026


APROVADO
Em: 25/03/26

DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DAS
TABELAS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, REGIDOS SOB
AS LEIS Nº 1.272/2007 E
2.078/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a todos os Servidores Públicos municipais regidos pelo regime estatutário, da Administração Direta, previstos nas Leis nº 1.272/2007 e nº 2.078/2019 e suas alterações.

§ 1º. Além da revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, ficam reajustados e acrescidos nos vencimentos básicos das seguintes categorias os referidos percentuais:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

I – 2,53 % (dois vírgula cinquenta e três por cento) para níveis fundamental, médio e técnico, do quadro permanente de níveis de vencimentos (I e VII – A) e suplementar de níveis de vencimentos (I e VI) regidos pela Lei nº 1.272/2007 e suas alterações;

II – 2,53 % (dois vírgula cinquenta e três por cento) para níveis fundamental, médio e técnico de níveis de vencimentos (I e II), regidos pela Lei nº 2.078/2019.

§ 2º. Os percentuais previstos neste artigo incidirão sobre os valores das tabelas de vencimentos constantes nos anexos I e II da Lei nº 2.439/2025, que passam a ser descritos como Tabela de Vencimentos anexos I e II da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos remunerados diretamente pelo Ente Municipal, no mesmo percentual e condições estabelecidas na presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 3º. Ficam excluídas da recomposição salarial da presente Lei os profissionais do magistério Municipal, a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias em face do piso salarial nacional, bem como a categoria dos Guardas Municipais em virtude da Lei Complementar n.º 87/2018, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Estância.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de março de 2026.

ANDRÉ GRÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei que “**Dispõe sobre a revisão geral anual das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais, regidos pelas Leis nº 1.272/2007 e 2.078/2019 e dá outras providências**”.

Eis as razões do presente projeto de lei:

Inicialmente, é importante destacar que a revisão geral anual é um direito assegurado constitucionalmente, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e tem como finalidade preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, corrigindo perdas inflacionárias acumuladas ao longo do tempo. Dessa forma, busca-se garantir a preservação do poder aquisitivo e, conseqüentemente, assegurar condições dignas de subsistência àqueles que, com empenho e responsabilidade, contribuem diariamente para o desenvolvimento de nosso Município.

Ademais, o presente Projeto de Lei reflete uma postura sensível e comprometida da Administração Pública com os servidores públicos efetivos, promovendo não apenas a revisão geral anual, mas também um reajuste nos vencimentos, em reconhecimento às funções exercidas e à relevância de suas atribuições no contexto municipal.

Assim, propomos a revisão geral anual dos vencimentos desses servidores no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente ao ano de 2026, e, cumulativamente, um reajuste de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento),



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

visando à melhoria da condição financeira da categoria e à valorização do funcionalismo público.

Cumpre salientar que o Poder Executivo Municipal tem se pautado pelo respeito e pelo comprometimento com todos os servidores, adotando uma política de valorização que assegura ganhos reais acima da inflação.

Por fim, diante de tais considerações, solicitamos o imprescindível apoio e compreensão dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria. Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de março de 2026.

ANDRÉ GRÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE										
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO										
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.351,35	1.355,09	1.357,90	1.378,26	1.398,93	1.419,94	1.441,22	1.462,87	1.484,79	1.507,07
II	1.353,70	1.374,00	1.394,61	1.415,53	1.436,76	1.458,31	1.480,17	1.502,40	1.524,91	1.547,79
III	1.424,93	1.446,30	1.468,00	1.490,03	1.512,38	1.535,06	1.558,08	1.581,44	1.605,18	1.629,24
IV	1.496,19	1.518,62	1.541,39	1.564,53	1.587,98	1.611,82	1.636,00	1.660,53	1.685,44	1.710,71
V	1.601,79	1.625,80	1.650,20	1.674,95	1.700,08	1.725,59	1.751,48	1.777,74	1.804,41	1.831,47
VI	1.726,64	1.752,54	1.778,82	1.805,52	1.832,58	1.860,10	1.887,98	1.916,30	1.945,05	1.974,22
VII	1.867,97	1.895,97	1.924,42	1.953,29	1.982,61	2.012,35	2.042,52	2.073,18	2.104,27	2.135,83
VII-A	2.591,12	2.630,01	2.669,44	2.709,49	2.750,14	2.791,38	2.833,24	2.875,75	2.918,89	2.962,67

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR										
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VIII	3.075,81	3.121,95	3.168,78	3.216,30	3.264,56	3.313,52	3.363,22	3.413,67	3.464,87	3.516,85
IX	3.383,39	3.434,16	3.485,65	3.537,94	3.591,00	3.644,89	3.699,56	3.755,04	3.811,38	3.868,53
X	3.759,33	3.815,72	3.872,95	3.931,03	3.990,00	4.049,85	4.110,60	4.172,25	4.234,86	4.298,37

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ÁREA MÉDICA										
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XI	8.088,26	8.209,58	8.332,71	8.457,50	8.584,58	8.713,34	8.844,05	8.939,94	9.111,35	9.248,03
XII	8.897,09	9.030,52	9.169,67	9.303,47	9.443,04	9.584,67	9.728,46	9.874,38	10.022,48	10.172,81
XIII	9.750,03	9.896,26	10.099,84	10.195,39	10.348,30	10.503,51	10.661,09	10.821,01	10.983,34	11.148,07

QUADRO SUPLEMENTAR										
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO										
VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.350,99	1.353,35	1.355,91	1.368,87	1.389,41	1.410,26	1.431,40	1.452,86	1.474,66	1.496,81
II	1.351,35	1.355,09	1.357,90	1.378,26	1.398,93	1.419,94	1.441,22	1.462,87	1.484,79	1.507,07
III	1.384,55	1.405,33	1.426,39	1.447,83	1.469,51	1.491,59	1.513,94	1.536,65	1.559,70	1.583,09
IV	1.453,42	1.475,24	1.497,35	1.519,81	1.542,63	1.565,77	1.589,25	1.613,11	1.637,30	1.661,85
V	1.516,99	1.539,77	1.562,85	1.586,27	1.610,07	1.634,22	1.658,74	1.683,60	1.708,87	1.734,51
VI	1.637,12	1.661,68	1.686,62	1.711,90	1.737,59	1.763,65	1.790,10	1.816,96	1.844,21	1.871,87



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DE PROGRAMAS DE SAÚDE							
NÍVEL DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G
I	1.502,90	1.510,42	1.525,53	1.540,78	1.556,19	1.571,75	1.587,47
II	1.605,36	1.613,39	1.629,53	1.645,84	1.662,28	1.678,90	1.695,69
III	2.396,89	2.408,88	2.432,97	2.457,30	2.481,87	2.506,69	2.531,75
IV	3.144,16	3.159,88	3.191,48	3.223,39	3.255,63	3.288,18	3.321,07
V	3.158,26	3.174,05	3.205,79	3.237,85	3.270,23	3.302,93	3.335,96
VI	3.406,18	3.440,25	3.474,65	3.509,40	3.544,49	3.579,93	3.615,73
VII	6.939,14	6.973,84	7.043,58	7.114,01	7.185,15	7.257,00	7.329,57
VIII	7.398,92	7.435,92	7.510,27	7.585,38	7.661,23	7.737,84	7.815,22
IX	8.203,27	8.244,28	8.326,73	8.409,99	8.494,09	8.579,04	8.664,83
X	8.455,90	8.498,17	8.583,16	8.668,99	8.755,68	8.843,23	8.931,67
XI	9.192,63	9.284,56	9.377,40	9.471,18	9.565,89	9.661,55	9.758,16
XII	9.512,87	9.560,43	9.656,04	9.752,60	9.850,12	9.948,62	10.048,11
XIII	13.878,28	13.947,68	14.087,15	14.228,02	14.370,30	14.514,01	14.659,15
XIV	15.854,79	15.934,06	16.093,40	16.254,34	16.416,88	16.581,05	16.746,86
XV	18.382,38	18.474,30	18.659,04	18.845,63	19.034,09	19.224,43	19.416,68



APROVADO
Em: 25/03/26

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS TABELAS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGIDOS SOB AS LEIS Nº 1.272/2007 E 2.078/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a todos os Servidores Públicos municipais regidos pelo regime estatutário, da Administração Direta, previstos nas Leis nº 1.272/2007 e nº 2.078/2019 e suas alterações.

§ 1º. Além da revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, ficam reajustados e acrescidos nos vencimentos básicos das seguintes categorias os referidos percentuais:



I – 2,53 % (dois vírgula cinquenta e três por cento) para níveis fundamental, médio e técnico, do quadro permanente de níveis de vencimentos (I e VII – A) e suplementar de níveis de vencimentos (I e VI) regidos pela Lei nº 1.272/2007 e suas alterações;

II – 2,53 % (dois vírgula cinquenta e três por cento) para níveis fundamental, médio e técnico de níveis de vencimentos (I e II), regidos pela Lei nº 2.078/2019.

§ 2º. Os percentuais previstos neste artigo incidirão sobre os valores das tabelas de vencimentos constantes nos anexos I e II da Lei nº 2.439/2025, que passam a ser descritos como Tabela de Vencimentos anexos I e II da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos remunerados diretamente pelo Ente Municipal, no mesmo percentual e condições estabelecidas na presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 3º. Ficam excluídas da recomposição salarial da presente Lei os profissionais do magistério Municipal, a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias em face do piso salarial nacional, bem como a categoria dos Guardas Municipais em virtude da Lei Complementar n.º 87/2018, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Estância.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 25 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro